

IBAMA DEFINE NOVAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PARA O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP)

O IBAMA publicou, em 17.04.2018, duas novas Instruções Normativas, nº 11 e nº 12, que regulamentam o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

A Instrução Normativa IBAMA nº 11 alterou o regramento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, regulamentado pela agora alterada Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, para estabelecer uma nova forma de enquadramento e descrição das atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP.

Com as novas Instruções, dentre as importantes alterações, duas merecem atenção, quais sejam: (i) a nova classificação e descrição das atividades consideradas como potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, e (ii) um novo sistema de classificação normativo e técnico para identificação de atividades.

Antes, eram consideradas como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, além daquelas relacionadas e descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013, também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais. Agora, com a publicação da nova Instrução Normativa nº 11, passam a ser consideradas como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais aquelas já dispostas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013 e também aquelas dispostas e descritas no Anexo I da nova Instrução.

Algumas das novas atividades inseridas no Anexo I da Instrução são: (i) produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos (Lei nº 7.802/1989); (ii) controle de plantas aquáticas (Resolução CONAMA nº 467/2015); (iii) formulação de produtos biorremediadores (Resolução CONAMA nº 463/2014); e (iv) aplicação de agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802/1989). Além das novas atividades inseridas, algumas das descrições de atividades já existentes tiveram sua redação alterada ou até mesmo retirada do Anexo.

Além disso, com a Instrução Normativa nº 11/2018, estabeleceu-se expressamente que são obrigados à inscrição no CTF/APP as atividades que forem autorizadas pelo órgão ambiental competente, em qualquer etapa do processo de licenciamento de empreendimento, inclusive em fase de Licença Prévia; ou estiverem previstas em condicionantes de ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas.

Com as novas Instruções, foi também criado um novo sistema de classificação normativo e técnico para identificação de atividades: o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP, assim denominado RE-CTF/APP.

Esse novo regulamento criou a Ficha Técnica de Enquadramento (FTE), que é um formulário eletrônico contendo as novas descrições para enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais, servindo como guia para que o usuário efetue o correto enquadramento de suas atividades. Cada atividade constante do Anexo I corresponderá a uma FTE, que passará também a ser o instrumento hábil à comprovação de obrigatoriedade ou de não obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP.

As alterações introduzidas pelas novas regras e metodologia de enquadramento entram em vigor a partir de 29 de junho. Assim, é recomendável que as empresas que já possuem CTF/APP ou venham a criá-lo no futuro observem com atenção as mudanças trazidas. Vale lembrar que a ausência de inscrição no CTF, quando esta é obrigatória, bem como a apresentação de informação total ou potencialmente falsa, enganosa ou omissa configuram infração administrativa e podem resultar na aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades.